

## **ATA NOTARIAL**

### **COORDENADOR:**

**Leonardo Brandelli**

### **COLABORADORES:**

**Amaro Moraes e Silva Neto** (*A Importância da Ata Notarial para as Questões Relativas ao Ciberespaço*).

**João Teodoro da Silva** (*Ata Notarial*).

**José Flávio Bueno Fischer e Karin Regina Rick Rosa** (*Ata Notarial e as Novas Tecnologias*).

**Justino Adriano Farias da Silva** (*Evolução Histórica da Ata Notarial*).

**Kioitsi Chicuta** (*Ata Notarial e sua Utilização como Prova Judiciária de Fatos no Direito Brasileiro*).

**Leonardo Brandelli** (*Atas Notariais*).

**Mirta Morales Loulo** (*As Atas Notariais no Exercício da Prática Uruguaia*).

**Narciso Orlandi Neto** (*Ata Notarial e a Retificação no Registro Imobiliário*).

**Regnberto Marques de Melo Júnior** (*Nótulas em Torno da Ata Notarial Brasileira*).

**Walter Ceneviva** (*A Ata Notarial e os Cuidados que Exige*).

## **PREFÁCIO**

Pede-me Leonardo Brandelli que redija o prefácio de seu novo livro, tratando de atas notariais.

Francamente, não sei a que atribuir a honraria, mas assumo o encargo com inegável prazer.

Afinal, vejo em Leonardo um dos mais destacados representantes de um tipo de notariado que sempre procurei incentivar em nosso país, como dirigente de associações notariais estadual, nacional e internacional. Trata-se de um profissional preparado, estudioso, sem medo de submeter-se a concursos públicos, nos quais suas qualificações pessoais têm sido testadas e aprovadas com louvor.

Oriundo de família tradicional no meio notarial e registral do Rio Grande do Sul, Leonardo Brandelli traz do berço uma formação jurídica autêntica e sólida, ampliada pelos estudos e pela prática adquirida nos serviços notariais (e agora também registrais), decorrentes de aprovação em concursos a que se submeteu.

Seu trabalho anterior, *Teoria Geral do Direito Notarial*, já se tornou livro obrigatório para aqueles que desejam conhecer esse mister multiseccular, tão pouco divulgado em nosso país.

Felizmente, esse trabalho de informação é agora ampliado com a publicação da excelente coletânea sobre a Ata Notarial, em tão boa hora editada por Sérgio Fabris Editor, juntamente com o IRIB.

Participando desde a década de setenta de congressos notariais internacionais, embora exercendo função privativa de tabelião de protestos, sempre me questionava a respeito do pouco conhecimento dos operadores de direito de nosso país sobre as vantagens da ata notarial na produção da prova.

Dentre os profissionais brasileiros que mais se dedicaram ao tema no Brasil, deve ser destacada a figura de Carlos Luiz Poisl. Esse notável tabelião, precocemente aposentado de suas funções em Novo Hamburgo, redigiu um anteprojeto de lei que seria apresentado pelo Colégio Notarial do Brasil ao Presidente da República em 1978, no qual se pretendia introduzir a ata notarial no sistema legislativo pátrio, além de regulamentar a atividade notarial dentro dos princípios estabelecidos pela União Internacional do Notariado Latino (UINL).

Infelizmente, esse anteprojeto não chegou a prosperar no difícil ambiente político da época, mas a idéia permaneceu latente em todas as manifestações subseqüentes.

Não desejo estragar o prazer de remeter o leitor às reminiscências de João Teodoro da Silva e José Flávio Bueno Fischer, que narram com detalhes neste livro os esforços realizados por diferentes tabeliães junto às Corregedorias de Justiça de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, em especial, para que fosse reconhecida administrativamente a existência da ata notarial como instrumento fundamental do trabalho desses profissionais do direito, ao lado da escritura pública.

No Rio Grande do Sul, onde acompanhei esses esforços mais de perto, destaco o trabalho de convencimento do então Corregedor-Geral, Desembargador Cristovam Daiello Moreira, por ocasião dos estudos para o aperfeiçoamento da Consolidação Normativa Notarial e Registral daquela Corregedoria. Coube ao tabelião Eduardo Antpack resgatar Poisl de sua aposentadoria para, juntos com o então Secretário da Corregedoria, o notário e registrador João Pedro Lamana Paiva, convencer o cético desembargador de que a ata notarial existia no mundo jurídico e

poderia ser um importante instrumento de trabalho para os tabeliães, conhecidos como agentes na prevenção da paz social.

Como resultado desses esforços, o Corregedor não só foi cooptado pela idéia como veio a tornar-se um dos mais ardorosos defensores da ata notarial na esfera jurisdicional.

Quanto a Carlos Poisl, continua brindando o notariado brasileiro com outros trabalhos intelectuais de não menor importância, o que o credenciou a ser agraciado pela UINL com a *Ordem do Mérito Notarial*, galardão atribuído a cada três anos a um único tabelião de cada continente, e que lhe será entregue solenemente em outubro de 2004, por ocasião do XXIV Congresso Internacional do Notariado Latino, a realizar-se na Cidade do México.

Recorro a tais recordações não só para resgatar o trabalho pioneiro desses colegas, mas sobretudo para destacar a importante iniciativa que toma Leonardo Brandelli, ao redigir trabalho tendo como tema a ata notarial, convidando outros notáveis juristas de diferentes áreas jurídicas para participar desses esforços.

Assim, podemos conhecer as idéias de advogados e professores como Walter Ceneviva, Mirta Morales Loulo, Justino Adriano Farias da Silva, Regnoberto M. de Melo Júnior, Amaro Moraes e Silva Neto e Narciso Orlandi Neto, este último com brilhante passagem pela magistratura paulista, que comparece com outro notável representante, Kioitsi Chicuta, ativo participante de encontros notariais e registrais.

A classe notarial também se encontra muito bem representada, não só pelo coordenador do trabalho, Leonardo Brandelli, como pelos demais autores dos ensaios, os tabeliães João

Teodoro da Silva, José Flávio Bueno Fischer e Karin Regina Rick Rosa.

A excelência deste livro, como verão os leitores, encontra-se exatamente na diversidade dos aspectos abordados pelos autores, com visão do lado da advocacia, da magistratura e da área notarial, destacando-se a interação das novas tecnologias com os meios de prova tradicionais, o que representa um significativo avanço para a milenar ata notarial.

Na medida em que os operadores do direito conheçam melhor as vantagens da ata notarial, o que se dará com iniciativas como a presente, tenho convicção de que esse instrumento de trabalho alcançará a importância que sempre teve em outros países, como Espanha, Itália, Argentina e as demais setenta nações que professam o notariado do tipo latino, como o faz o Brasil.